



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N Nº 0012/2015

Estabelece normas e procedimentos para a chamada pública e a matrícula no ensino fundamental em todas as unidades de ensino da Rede Municipal de Serra/ES e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA SERRA/ES, no uso das suas atribuições legais e considerando:

- o que preceitua a Constituição Federal de 1988;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);
- o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- o Regimento Referência para as unidades de ensino da Rede Municipal da Serra;
- a necessidade de estabelecimento de normas e procedimentos uniformes para orientar o processo da chamada pública e da matrícula escolar nas unidades de ensino fundamental da Rede Municipal da Serra;

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O processo de organização e efetivação da Chamada Pública e da Matrícula Escolar, objetiva assegurar o direito à matrícula de todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos no ensino fundamental, em unidades de ensino da Rede Municipal da Serra, e dar-se-á conforme as normas, procedimentos e cronograma estabelecidos na presente Portaria, com observância à legislação educacional vigente.

§ 1º A Chamada Pública é uma medida preparatória para a Matrícula Escolar e objetiva subsidiar a organização do processo de matrícula e a acomodação integral à demanda do ensino fundamental, propiciando a oportunidade universal e absolutamente igualitária de acesso e permanência na escola, bem como garantir a efetivação de atendimento à demanda escolar.

§ 2º A Matrícula é o ato que garante ao educando seu ingresso na Unidade de Ensino e oficializa a sua participação como membro da comunidade escolar.

§ 3º A matrícula pode ser efetivada:

I - como rematrícula, para os educandos da própria Unidade de Ensino e que nela desejam permanecer;



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II - como matrícula nova, para os educandos que iniciam num nível/etapa de ensino ou procedentes de outras unidades de ensino;

III – como transferência interna, para educandos que necessitam desvincular-se de uma Unidade de Ensino da Rede Municipal da Serra e vincular-se a outra unidade da mesma rede, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Participam do processo de organização da chamada pública e da matrícula escolar:

- I - Secretária Municipal da Educação;
- II - Comissão de Organização da Matrícula Escolar - COMAE;
- III - Diretores Escolares;
- IV - Secretários Escolares e Auxiliares de Secretaria.

Parágrafo único. A condução de todo o processo da chamada pública e da matrícula escolar é de competência da Secretaria Municipal de Educação – SEDU/SERRA.

Art. 3º A Comissão de Organização da Matrícula Escolar – COMAE será composta pela titular da pasta e por integrantes das seguintes áreas:

- I - Subsecretaria Pedagógica;
- II - Subsecretaria Administrativa;
- III - Planejamento, Monitoramento, Avaliação e Estatística Educacional.

Parágrafo único. A COMAE será designada por ato da titular da pasta.

Art. 4º Compete à Comissão de Organização de Matrícula Escolar:

- I - elaborar diretrizes para o processo de organização da chamada pública e da matrícula escolar;
- II - organizar, acompanhar e avaliar todo o processo de chamada pública e da matrícula escolar;
- III - analisar e aprovar o fluxo escolar das unidades de ensino;
- IV - acompanhar as ações desenvolvidas nas unidades de ensino;
- V - repassar para as equipes todas as orientações, comunicados e procedimentos operacionais para a chamada pública e a matrícula escolar nas unidades de ensino.

Art. 5º Compete aos Diretores Escolares:

- I - dar ampla visibilidade às medidas adotadas para o processo de organização da chamada pública e da matrícula escolar;



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- II - realizar o levantamento de vagas, por meio da elaboração do fluxo escolar, no período previsto pela SEDU/SERRA;
- III - coordenar todo o processo de organização da chamada pública e da matrícula escolar, no âmbito da Unidade de Ensino, envidando todos os esforços no cumprimento do estabelecido nesta Portaria;
- IV - cumprir rigorosamente o cronograma e divulgar amplamente todas as etapas do processo da chamada pública e da matrícula escolar;
- V - proceder à rematrícula, transferência interna e matrícula nova, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal designado para nela atuar neste período;
- VI - responsabilizar-se pela inserção do nome dos educandos que irão estudar em escolas da rede estadual, no sistema eletrônico da Secretaria de Estado da Educação;
- VII - assegurar o pronto atendimento à comunidade escolar, aos pais, ao responsável e/ou ao educando, quando maior de idade.
- VIII - cumprir outras ações propostas pela COMAE/SEDU.

Art. 6º Compete aos Secretários Escolares e Auxiliares de Secretaria:

- I - efetivar a matrícula, no âmbito da Unidade de Ensino, observando as normas e procedimentos contidos nesta Portaria;
- II - atualizar as fichas de matrícula de acordo com a documentação comprobatória dos alunos;
- III - controlar a oferta de vagas;
- IV - inserir o nome dos educandos que irão se matricular na rede estadual de ensino, no sistema eletrônico da Secretaria de Estado da Educação;
- V - cumprir outras atividades designadas pelo diretor escolar.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA ESCOLAR

Art. 7º O processo de organização de matrícula compreenderá as seguintes etapas:

- I - rematrícula;
- II - transferência interna;
- III - chamada pública escolar e uso do sistema eletrônico estadual;
- IV - matrículas novas.

Seção I

Da Rematrícula

Art. 8º A rematrícula consiste na confirmação da matrícula para permanência do educando na mesma Unidade de Ensino onde está regularmente matriculado em 2015 para o próximo ano letivo.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º As rematrículas para os educandos do ensino fundamental da rede municipal que continuarão na mesma instituição de ensino acontecerão no período previsto no cronograma, **Anexo I** desta Portaria.

Parágrafo único. Cada escola organizará o cronograma interno de rematrículas, devendo ser divulgado às famílias dos educandos, de acordo com sua realidade.

Art. 10 A rematrícula será confirmada pelo pai/mãe, ou responsável legal, ou pelo próprio educando, quando maior de idade, na secretaria escolar da própria Unidade de Ensino.

Parágrafo único. A rematrícula garante a vaga na Unidade de Ensino, porém, sem garantia de turno.

Seção II

Da Transferência Interna

Art. 11 A transferência interna de educandos dar-se-á entre as unidades de ensino da rede municipal da Serra, em conjunto com a COMAE/SEDU, observando o limite de vagas e as seguintes situações:

- I - egressos da Educação Infantil das unidades de ensino para ingresso no ensino fundamental;
- II - educandos que estudam em unidades de ensino da rede pública municipal que não oferecem o ensino fundamental completo para a continuação de seus estudos em outras unidades da mesma rede;
- III - educandos cujas famílias mudaram de endereço.

§ 1º A transferência interna dos educandos citados nos incisos I e II deste artigo deverá ser solicitada pelo pai/mãe, ou responsável legal, ou pelo próprio educando, se maior de idade e viabilizada pela Unidade de Ensino receptora a partir da listagem dos educandos encaminhada pela COMAE/SEDU,

§ 2º Na hipótese de mudança de endereço, o pai/mãe, ou responsável legal, ou o próprio educando, quando maior de idade, que desejar solicitar a transferência, deverá preencher o requerimento de transferência interna, conforme **Anexo II** desta Portaria, na Unidade de Ensino onde o educando está matriculado, a qual verificará a vaga na Unidade de Ensino solicitada.

§ 3º Compete à Unidade de Ensino entregar ao pai/mãe, ou ao responsável legal, ou ao próprio educando, quando maior de idade, o comprovante de solicitação de transferência interna.

§ 4º A matrícula por transferência interna, somente será efetivada mediante comparecimento do pai/mãe ou responsável e do próprio aluno, quando maior de idade, na Unidade de Ensino pleiteada, de posse da ficha de transferência interna, **Anexo III** desta Portaria e, em data conforme cronograma, **Anexo I** desta Portaria.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 5º A todo pedido de transferência interna deverá ser anexada cópia de comprovante de residência (IPTU, água, luz, telefone, ou cópia de contrato de locação) atualizado no nome do pai/mãe, ou do responsável legal pelo educando, ou do próprio educando quando maior.

§ 6º A transferência interna somente será efetuada após a confirmação da existência da vaga, ficando liberada a que atualmente o educando ocupa.

Seção III

Da Chamada Pública Escolar e do Uso do Sistema Eletrônico Estadual

Art. 12 A Chamada Pública Escolar se efetivará com o cadastramento da população com idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2016, conforme legislação em vigor, que não esteja matriculada em qualquer uma das redes de ensino ou que tenha interesse em solicitar vaga na rede pública de ensino.

Art. 13 O cadastro será realizado por meio de preenchimento de formulário próprio **Anexo IV** desta Portaria nas unidades de ensino da rede municipal, e será efetivado mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados e informações prestadas pelo pai/mãe, ou pelo responsável legal, ou pelo próprio educando, quando maior de idade, no período mencionado no cronograma, **Anexo I** desta Portaria:

I - certidão de nascimento ou outro documento que comprove sua identidade;

II - comprovante de escolaridade; histórico escolar ou declaração;

III - comprovante de residência original (IPTU, Fatura de Água, ou de Energia Elétrica, ou de Telefone, ou Contrato de Locação).

Parágrafo Único. A não apresentação de um dos documentos pessoais ou de escolaridade não impedirá a realização do cadastro.

Art. 14 Após o cadastramento, os Secretários Escolares e Auxiliares de Secretaria estarão inserindo no Sistema Eletrônico da Secretaria de Estado da Educação, no período previsto no **Anexo I** desta Portaria, os nomes dos educandos que pretendem se matricular em escolas da Rede Estadual de Educação.

Art. 15 O pai/mãe, ou o responsável legal, ou o próprio educando, quando maior de idade, deverá verificar no site www.sedu.es.gov.br, ou retornar à Unidade de Ensino municipal onde foi realizado o cadastro no período previsto no **Anexo I** desta Portaria, para a confirmação da Unidade de Ensino onde será efetivada a matrícula.

Seção IV

Da Matrícula Nova

Art. 16 A Matrícula Nova é ato da Unidade de Ensino e será registrada em ficha própria, individual, obedecida a legislação vigente, e que se destina:



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I - à população a partir de 06 (seis) anos de idade, ingressante no 1º ano do ensino fundamental, que não esteja matriculada na rede municipal de ensino da Serra;
- II - aos educandos ingressantes nos demais anos/séries do ensino fundamental;
- III - aos educandos vindos por transferência interna de outras unidades de ensino da rede municipal.

Parágrafo único. O ingresso no ensino fundamental será a partir dos 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31/03/2016, conforme legislação vigente.

Art. 17 Para a efetivação de matrícula nova do educando no ensino fundamental, serão obedecidos os critérios abaixo:

- I - pessoas com deficiência; transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- II - residir próximo à Unidade de Ensino pleiteada, desde que tenha vaga;
- III - ter irmão(s) estudando na mesma Unidade de Ensino;
- IV - por idade – mais novo.

Art. 18 A matrícula nova será efetivada mediante a apresentação dos documentos relacionados nos incisos deste artigo, bem como de informações prestadas pelo pai/mãe, ou pelo responsável legal, ou pelo próprio educando, quando maior de idade.

- I - certidão de nascimento ou casamento (original e cópia);
- II - histórico escolar ou declaração de conclusão de série/ano (original);
- III - comprovante de residência original e cópia (IPTU; fatura água e/ou energia elétrica e/ou telefone no nome do responsável pelo aluno e na ausência deste, cópia do contrato de locação ou outros documentos comprobatórios);
- IV - título de eleitor e certificado de alistamento militar (sexo masculino) para os educandos maiores de 18 anos (original e cópia);
- V - laudo médico para os educandos com deficiência e com transtornos globais do desenvolvimento (original e cópia);
- VI - RG e/ou CPF, caso o educando possua (original e cópia).

§ 1º Na impossibilidade, no ato da matrícula, da apresentação de um dos comprovantes enumerados no inciso III será exigida a Declaração Comprobatória de Residência, conforme **Anexo V** desta Portaria.

§ 2º Efetivada a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o dossiê escolar do educando.

§ 3º A Unidade de Ensino não pode negar e nem fazer exigências que impeçam ou dificultem a matrícula do educando em todo ensino fundamental.

Art. 19 No ato da matrícula, o pai/mãe ou responsável, ou o próprio educando, quando maior de idade, deverá declarar o pertencimento étnico racial.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 20 No ato da matrícula, o pai/mãe ou responsável legal, ou o próprio educando, quando maior de idade, deverá declarar restrições alimentares e doenças como anemia falciforme e outras, conforme **Anexo VI** desta Portaria.

Art. 21 O educando com dezoito anos completos poderá solicitar, no ato da matrícula, a inclusão do nome social nos registros escolares, por meio de requerimento próprio encaminhado à direção da Unidade de Ensino.

Parágrafo Único. Caso o educando seja menor de dezoito anos, o requerimento deverá ser assinado pelo pai/mãe ou responsável legal.

Art. 22 No ato da matrícula, o pai/mãe, ou responsável legal, ou o próprio educando, quando maior de idade, fará opção ou não pela disciplina de Ensino Religioso, a qual será ministrada no horário normal de aula.

Art. 23 A matrícula para a Educação de Jovens e Adultos – EJA será oferecida para as pessoas que não tiveram escolarização na idade própria ou que não concluíram sua escolarização e será efetivada somente nas unidades de ensino constituídas como Unidades Polos de EJA.

§ 1º Somente funcionarão como Unidades Polos de EJA aquelas devidamente autorizadas pela SEDU/SERRA.

§ 2º A idade mínima para a matrícula na EJA é de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

Art. 24 A oferta de matrícula em Unidade de Ensino de Tempo Integral, cuja metodologia de trabalho compreende a ampliação de tempos, espaços e atividades pedagógicas, por meio de um currículo integrado, com vistas à formação humana integral dos educandos será efetivada mediante ao interesse manifesto pelo pai/mãe, ou responsável legal, ou pelo próprio educando, se maior de idade, com base no projeto pedagógico da Unidade de Ensino.

Art. 25 Considera-se Tempo Integral a jornada escolar com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o educando permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

Art. 26 As unidades de ensino que compõem a Rede Municipal da Serra devem garantir a matrícula regular a todos os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Parágrafo único. A matrícula regular do educando público-alvo da Educação Especial deverá ser efetivada em qualquer época do ano, observando, entretanto, a disponibilidade de vagas na Unidade de Ensino.

Art. 27 Ao educando público-alvo da Educação Especial da Rede Pública Municipal de Ensino da Serra é admitida a dupla matrícula, que é efetuada no ensino regular e



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

no Atendimento Educacional Especializado – AEE, sendo este último opcional à família do educando.

Parágrafo único. O Atendimento Educacional Especializado - AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria Unidade de Ensino ou em outra Unidade de Ensino, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

Art. 28 A apresentação de qualquer documento falso será apurada judicialmente, implicando em sanções previstas no Artigo 297 (falsidade documental) combinado com o Art. 299 (falsidade ideológica) do Código Penal.

Art. 29 As unidades de ensino deverão, dentro do prazo fixado no **Anexo I** desta Portaria, organizar a chamada pública e a matrícula escolar no ano/série, turno, etapa de ensino, conforme seu horário de funcionamento, observando o limite de vagas existentes, divulgando o período e o horário de atendimento.

Art. 30 O diretor e o secretário da Unidade de Ensino são responsáveis pela regularidade da documentação escolar dos educandos matriculados, cabendo-lhes também a constante atualização dos registros.

§ 1º Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao histórico escolar, na forma da legislação vigente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar de origem, que deverá especificar o curso, a série / ano que o educando estará apto a cursar no ano letivo de 2016.

§ 2º O Atestado deverá ser substituído pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS E DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Seção I Das Vagas

Art. 31 As unidades de ensino deverão elaborar o fluxo escolar para efeito de levantamento das vagas e organização das turmas para o ano letivo de 2016, considerando o número de salas de aula, quantidade de educandos regularmente matriculados, previsão de índices de abandono e reprovação, e outras informações julgadas importantes.

§ 1º O fluxo escolar deverá ser submetido à análise e aprovação da SEDU/SERRA.

§ 2º Havendo necessidade e conforme o andamento das etapas do processo de organização de matrícula a SEDU/SERRA, por meio da COMAE poderá propor, fazer ou demandar ajustes no fluxo escolar.



Art. 32 Não será permitida a reserva de vaga ou de quaisquer outros mecanismos similares.

Art. 33 Transcorrido o período de matrícula e no caso de inexistência de vaga para atender a demanda, a Unidade de Ensino deverá encaminhar os pais ou responsáveis legais à Secretaria Municipal de Educação para alocação.

Art. 34 Deverão ser priorizadas as vagas nos turnos diurnos para alunos de até 15 (quinze) anos de idade completos.

Art. 35 Em caso de déficit de vagas, caberá à Secretaria Municipal da Educação viabilizar soluções para os devidos atendimentos.

Seção I

Da Organização das Turmas

Art. 36 O número de educandos por turma deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido na legislação municipal, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

Parágrafo único. Será permitida a formação de turmas com número de educandos inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra Unidade de Ensino pública com vaga e a mesma oferta de ensino.

Art. 37 A adaptação de sala, a extinção de turma, a criação de turma e de turno somente serão possíveis, com a prévia autorização oficial da SEDU/SERRA, ouvida a COMAE.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DA CHAMADA PÚBLICA E DA MATRÍCULA ESCOLAR

Art. 38 O processo de chamada pública e organização da matrícula escolar nas unidades de ensino da Rede Municipal da Serra será amplamente divulgado junto aos membros do conselho de escola, ao pessoal docente e administrativo das unidades de ensino e, principalmente, junto aos educandos, pais/mães, ou responsáveis legais de educandos e população em geral.

§ 1º Caberá ao diretor escolar:

I - dar publicidade sobre o processo de que trata o caput deste artigo, por meio de cartazes afixados na Unidade de Ensino e em locais de fácil acesso à população, mantendo exposto o calendário da chamada pública e da matrícula de novos educandos, com a quantidade real de vagas ofertadas em suas respectivas turmas e turnos de funcionamento.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II - preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias sobre questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas escolas da rede pública, observando os critérios de bom atendimento ao usuário dos serviços públicos, evitando assim, a formação de filas ou outras situações que tragam constrangimentos ou desconforto à comunidade.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, dar publicidade ao processo de que trata o caput deste artigo, por meio da divulgação dos respectivos eventos no sítio www.serra.es.gov.br e, na mídia local, com a colaboração da Secretaria de Comunicação/PMS.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 A ausência da apresentação de um dos documentos pessoais ou de comprovante de escolaridade não impedirá a efetivação da matrícula, cabendo ao Diretor Escolar dar as orientações necessárias e envidar esforços para obtenção dos respectivos documentos.

§ 1º Com base no artigo 24, inciso II, alínea C, da Lei 9394/1996, os educandos que não possuem documentos que comprovem a sua escolarização, deverão ser avaliados pela escola e localizados no ano/série escolar correspondente ao seu nível de aprendizado, no que se excetua o 1º ano do ensino fundamental.

§ 2º Nas unidades de ensino da Rede Municipal da Serra, somente os educandos efetivamente matriculados poderão frequentar as aulas.

Art. 40 O adolescente que cumpre medida em meio aberto como liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade deve ser matriculado, em qualquer época do ano, em Unidade de Ensino próxima a sua residência, observada a existência de vaga.

Art. 41 Constatada a infrequência de educandos, no período de uma semana ou sete (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade de Ensino, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-lo retornar à assiduidade, deverá encaminhar a relação desses educandos à SEDU/SERRA, ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e Juventude da Serra.

Art. 42 O horário de funcionamento das unidades de ensino corresponderá aos turnos das suas atividades letivas e estará compreendido no período das 7 às 22 h.

Art. 43 Fica proibida a Unidade de Ensino colocar cartazes com a informação: “**NÃO HÁ VAGAS**”, devendo os responsáveis pelo processo conversar com os pais/mães, ou responsáveis legais, ou os próprios educandos, quando maiores de idade, e orientá-los na busca de vagas em outra Unidade de Ensino e, na última hipótese, encaminhá-los à Secretaria Municipal de Educação/COMAE.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 44 A Unidade de Ensino deverá fazer ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2016 e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na Unidade de Ensino, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 45 A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 46 Os casos omissos serão dirimidos pela SEDU/COMAE.

Art. 47 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Serra/ES, 27 de novembro de 2015.


VERA LÚCIA BAPTISTA CASTIGLIONI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS 2015 / 2016

Nº Ord.	Eventos	Data
01	Reuniões da Comissão de Matrícula da SEDU	Outubro
02	Reuniões com os Diretores das Escolas da Rede Municipal.	Outubro
03	Divulgação, pela Unidade de Ensino, sobre o período da Rematrícula e Transferência Interna	Outubro
04	Período de Rematrícula/transferência Interna	Outubro
05	Realização do Fluxo escolar, pela Unidade de Ensino, conforme cronograma específico por escola, e análise e aprovação pela SEDU.	Outubro/Novembro
06	Assinatura da Portaria de Matrícula 2016	Novembro
07	Realização da Chamada Pública (Cadastramento dos educandos no Sistema Eletrônico Estadual).	27/11 a 14/12/2015
08	Localização de alunos remanescentes pela COMAE/SEDU.	15 a 17/12/2015
09	Divulgação da localização dos alunos pela Secretaria de Estado da Educação.	18/12/2015
10	Efetivação das matrículas dos alunos cadastrados no Sistema Eletrônico Estadual; Transferências Internas e Matrículas Novas de alunos que irão frequentar as escolas da Rede Municipal da Serra.	15 a 30/12/2015
11	Efetivação das matrículas dos alunos cadastrados no Sistema Eletrônico Estadual que irão frequentar escolas da Rede Estadual de Ensino.	21 a 30/12/15



**REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA INTERNA ENTRE
UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL**

Eu, _____
RG/CPF nº _____, responsável legal pelo educando

regularmente matriculado nesta Unidade de Ensino, atualmente frequentando a/o série/ano _____,
no ano letivo de _____, venho requerer a **TRANSFERÊNCIA INTERNA** por motivo de

ITENS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Unidade Escolar (para a qual deseja transferência) _____

Declaro, outrossim, que estou ciente de que o simples preenchimento deste requerimento **NÃO**
confere automaticamente a transferência solicitada e que o deferimento do pedido está diretamente
vinculado ao quantitativo de vagas da Unidade Escolar.

Serra, _____ de _____ de _____.

Responsável legal

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura dos pais e/ou responsáveis legais pelo educando

() Deferido () Indeferido

Assinatura do (a) Diretor (a) da Unidade Escolar

**COMPROVANTE DE REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA INTERNA ENTRE
UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL**

Unidade Escolar (para a qual deseja transferência) _____

Retornar à Unidade de Ensino para confirmação da Transferência Interna na data. ____/____/____

Assinatura do (a) Diretor (a) da Unidade Escolar



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

FICHA DE TRANSFERÊNCIA INTERNA

Declaro para os devidos fins que _____, nascido(a) em
_____/_____/_____, natural de _____, filho(a) de
_____ e
_____, esteve
matriculado (a) nesta Escola Municipal de Ensino Fundamental, na/o série/ano _____, no ano letivo
de _____.

Serra, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Diretor Escolar

Observação: O presente documento caracteriza o desligamento do educando desta Escola Municipal de Ensino Fundamental.



FICHA PARA CADASTRO DE ALUNOS DA CHAMADA ESCOLAR – 2016

- Egressos da Educação Infantil da Rede Municipal para o 1º ano do Ensino Fundamental para Rede Estadual;
- Egressos do 1º ao 9º ano/8ª série do Ensino Fundamental/EJA da Rede Municipal para a Rede Estadual;
- Egressos do 9º ano/8ª série da Rede Municipal para o 1º ano do Ensino Médio para Rede Estadual.

NOME DO ALUNO: _____

DATA DE NASC.: ____ / ____ / ____ TEL's.: _____

NOME DA MÃE: _____

ENDEREÇO (Rua/Av.): _____

Nº: ____ COMPL.: _____ BAIRRO: _____

CEP: _____ COD. INSTALAÇÃO DA ESCOLA: _____

VAGA SOLICITADA PARA 2016 NO ENSINO FUNDAMENTAL: ____ ANO ____ SÉRIE ____ ETAPA

VAGA SOLICITADA PARA 2016 NO ENSINO MÉDIO: _____ ANO

EM CASO DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO, TÉCNICO EM: _____

ALUNO COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS, ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO?

() SIM () NÃO

QUAL: _____

OPÇÕES DE ESCOLAS:

1ª: _____ () Diurno () Noturno () Integrado

2ª: _____ () Diurno () Noturno () Integrado

3ª: _____ () Diurno () Noturno () Integrado

4ª: _____ () Diurno () Noturno () Integrado

5ª: _____ () Diurno () Noturno () Integrado

OBS: O aluno possui irmão em alguma das opções acima? () Sim () Não Qual? ____ RM do irmão: ____

DATA: ____ / ____ / ____ ASS. RESPONSÁVEL: _____

- Retorno à escola onde foi realizada a solicitação de transferência a partir do dia 18/12/2015, para tomar conhecimento da escola em que o aluno deverá ser matriculado no ano letivo de 2016, ou acessar o site www.sedu.es.gov.br
- Caso não tenha vaga em nenhuma das cinco opções, a transferência será realizada para a escola que apresentar disponibilidade de vagas conforme portaria específica de matrícula.
- Qualquer informação ou documento falso tornará nulo, provisoriamente, a matrícula do aluno.
- **PERÍODO DE MATRÍCULA: 21 A 30 DE DEZEMBRO na escola em que foi localizado. O não comparecimento do responsável nesse período acarretará na perda da vaga.**

DATA: ____ / ____ / ____ ASS. SERVIDOR: _____



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE RESIDÊNCIA

Declaramos para os devidos fins que o Sr.(a): _____

_____ é morador (a) do Bairro _____ e necessita matricular seu(s) filho(s) nesta Unidade de Ensino, por ser mais próximo de sua residência.

Fica ciente que qualquer informação inverídica será apurada judicialmente implicando em sanções previstas no Art. 297(falsidade documental) combinado com o Art. 299 (falsidade ideológica) do Código Penal.

Por SER verdade, assinamos o presente.

Presidente da Associação de Moradores

_____, _____, _____ de 2015.



**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA IDENTIFICAÇÃO DE EDUCANDOS
COM ANEMIA FALCIFORME**

Unidade de Ensino:

Nome do Aluno:			
Sexo: () M () F	Cor:	Data de Nascimento: __/__/____	Idade:
Nome da mãe/pai ou responsável legal:			

Problemas de Saúde:

1. O educando tem anemia falciforme? () sim () não.

1.1 Se positivo, o diagnóstico foi realizado com o teste do pezinho? () sim () não.

1.2 Se não foi, há quanto tempo a doença foi diagnosticada? _____

2. Tinha algum sintoma na época do diagnóstico? () sim () não.

3. Está fazendo acompanhamento médico? () sim () não.

4. Em qual serviço de saúde?

5. Em caso de crise a família sabe onde procurar ajuda? () sim () não.

6. Tem alguém na família que apresenta a doença ou o traço genético? () sim () não.

7. A família passou por aconselhamento genético? () sim () não.

8. O educando tem outros problemas de saúde? () sim () não.

8.1 Se positivo qual: _____